GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 189 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo.	1	22	
Secretaria de Estado de Governo		22	36
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		22	36
Secretaria de Estado de Fazenda	7		38
Secretaria de Estado de Educação	15		
Secretaria de Estado de Saúde	15	23	41
Secretaria de Estado de Ação Social.	15	26	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	15	26	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16		
Secretaria de Estado de Transportes	17		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	18	28	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	42
Secretaria de Estado de Cultura		30	42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	19	31	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		32	
Secretaria de Estado de Solidariedade		32	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19	32	43
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	19	33	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		34	43
Secretaria de Estado de Turismo		35	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	20		43
Procuradoria Geral do Distrito Federal		35	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal		35	
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA					500.000
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA					
Ref. 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.36	131	500.000	
					500.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					2.500.000
12.126.0071.3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
Ref. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
12.361.0140.3739 ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM					
Ref. 000201 0001 ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM					
	99	33.90.39	100	500.000	
					500.000
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
	99	44.90.52	100	1.000.000	
					1.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					14.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	131	10.000.000	
					10.000.000
15.451.1318.3945 REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE					
Ref. 001412 0001 REVITALIZAÇÃO DA W3 SUL/NORTE					
	1	44.90.51	131	1.000.000	
					1.000.000
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO					

		DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID					
			99	44.90.51	131	2.000.000	
							2.000.000
27.811.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001414	0002	REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA					
			2	44.90.51	131	1.000.000	
							1.000.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					4.000.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000225	0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	100	1.000.000	
							1.000.000
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000224	0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	100	400.000	
							400.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
			99	33.90.30	100	100.000	
			99	44.90.52	220	2.500.000	
							2.600.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					500.000
06.181.2600.1822		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000108	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRANSITO					
			99	33.90.30	131	500.000	
							500.000
2005AC00445						TOTAL	21.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					21.500.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
			99	33.90.39	100	4.000.000	
			99	33.90.39	131	15.000.000	
			99	33.90.39	220	2.500.000	
							21.500.000
2005AC00445						TOTAL	21.500.000

DECRETO Nº 26.256, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.635.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério crédito suplementar, no valor de R$ 2.635.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					820.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000170	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	100	820.000	
							820.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					1.815.000
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.92	100	900.000	
							900.000
12.361.0164.3924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000443	0007	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SETOR CENTRAL/TRADICIONAL EM SÃO SEBASTIÃO					
			14	44.90.51	100	915.000	
							915.000
2005AC00446						TOTAL	2.635.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					820.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000228	0023	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
			99	31.90.94	100	820.000	
							820.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					1.815.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000153	0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	100	1.815.000	
							1.815.000
2005AC00446						TOTAL	2.635.000

DECRETO Nº 26.257, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.977.522,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.002.015/2005, 100.001.885/2005, 100.001.971/2005, 030.003.608/2005, 030.003.750/2005, 170.000.291/2005, 095.000.235/2005, 260.045.965/2005, 220.000.347/2005, 220.000.408/2005, 144.000.433/2005 e 144.000.443/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.977.522,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					100.000
04.122.3200.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000852	0072	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
			99	33.90.39	100	100.000	
							100.000
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL					44.500
14.422.0100.6030		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER					
Ref. 003443	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA					
			1	33.90.39	100	20.000	
							20.000
14.422.1502.6030		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER					
Ref. 003301	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA					
			1	33.90.30	100	1.000	
			1	33.90.32	100	10.000	
			1	33.90.33	100	2.000	
			1	33.90.36	100	7.500	
			1	33.90.39	100	4.000	
							24.500
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					406.525
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000910	0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
			99	33.90.14	100	80.000	
			99	33.90.33	100	90.000	
			99	33.90.92	100	22.000	

		99	44.90.92	100	69.999	
						261.999
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Ref. 001701 0083	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
		99	33.90.39	100	100.000	

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.92	100	18.999	
						118.999
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.92	100	13.884	
						13.884
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					
Ref. 001485 0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE SÃO SEBASTIÃO					
		14	44.90.51	321	10.859	
		14	44.90.51	332	784	
						11.643
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					20.000
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000963 0047	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO					
		99	33.90.36	100	20.000	
						20.000
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					555.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					
		99	33.90.30	220	50.000	
		99	33.90.39	220	180.000	
		99	33.90.47	100	250.000	
		99	33.90.92	220	50.000	
						530.000
26.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 001728 0027	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					
		99	33.90.39	220	5.000	
						5.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001722 0012	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
		99	33.90.47	220	10.000	
						10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001729 0058	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					
		99	33.90.93	220	10.000	
						10.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					177.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930 0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
		1	33.90.39	100	177.000	
						177.000
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					939.000
27.811.4000.9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA					
Ref. 001103 0001	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA					
		99	33.30.39	123	19.000	
						19.000
27.811.4000.9080	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					
Ref. 001104 0001	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					
		99	33.30.39	100	920.000	
						920.000
190116/00001 38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					30.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000547 0028	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SÃO SEBASTIÃO					
		14	44.90.52	100	15.000	
						15.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

Ref. 000546 0032	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO							
		14	44.90.51	100	15.000			
						15.000		
190125/00001 38125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO					20.000		
15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA							

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001214 0007	CONSTRUCAO DE PRAÇA PUBLICA NO VARJÃO					
		23	44.90.51	100	20.000	
						20.000
2005AC00444					TOTAL	2.292.025

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL					626.000
14.422.0100.2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA					
Ref. 001680 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA					
		1	33.90.30	100	40.000	
		1	33.90.33	100	3.000	
		1	33.90.36	100	40.000	
		1	33.90.39	100	90.000	
						173.000
14.422.0100.6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER					
Ref. 001819 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM BRASÍLIA					
		1	33.90.30	100	15.000	
		1	33.90.32	100	3.000	
		1	33.90.33	100	1.000	
		1	33.90.36	100	10.000	
						29.000
14.422.0100.6032	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO					
Ref. 001820 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO EM BRASÍLIA					
		1	33.90.30	100	40.000	
		1	33.90.33	100	2.000	
		1	33.90.36	100	2.000	
		1	33.90.39	100	30.000	
						74.000
14.422.1501.2376	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA					
Ref. 000574 0001	PREVENÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E A VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	100	15.000	
		99	33.90.39	100	20.000	
						35.000
14.422.1501.2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS					

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000579 0001	REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	100	50.000	
						50.000
14.422.1501.2602	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS					
Ref. 000581 0001	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.36	100	5.000	
		99	33.90.39	100	60.000	
						65.000
14.422.1502.2562	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA					
Ref. 000588 0001	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA - CASA DE ABRIGO NO LAGO SUL					
		16	33.90.30	100	60.000	
		16	33.90.36	100	40.000	
		16	33.90.39	100	100.000	
						200.000
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					59.497
08.241.2411.2726	ATENDIMENTO EM ABRIGO					
Ref. 000706 0006	ATENDIMENTO EM ABRIGO EM TAGUATINGA					
		3	33.50.39	132	18.497	
						18.497
08.243.1504.2512	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL					
Ref. 001594 0001	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E					

		PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.50.39	100	41.000	
							41.000
2005AC00444						TOTAL	685.497

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					177.000
04.122.0228.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO					
Ref. 001455	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	100	177.000	
							177.000
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					100.000
04.131.3200.6057		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
Ref. 000855	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
			99	33.90.39	100	100.000	
							100.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					406.525
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001696	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
			99	31.90.11	100	380.998	
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					380.998
Ref. 001555	0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.92	100	13.884	
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					13.884
Ref. 001485	0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO SEBASTIÃO					
			14	33.90.93	321	10.839	
			14	33.90.93	332	784	11.643
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001040	0029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO					
			99	31.90.96	100	20.000	
							20.000
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					555.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁIS					
Ref. 001723	0008	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES					

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			99	31.20.91	220	305.000	
			99	33.20.91	100	250.000	
							555.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					939.000
27.811.1900.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE					
Ref. 000220	0001	"CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE"					
			99	33.50.39	100	460.000	
							460.000
27.811.4000.9075		APOIO AO DESPORTO AMADOR					460.000
Ref. 000222	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
			99	33.50.39	100	460.000	
			99	33.50.39	125	19.000	
							479.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					30.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000547	0028	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SÃO SEBASTIÃO					
			14	33.90.39	100	15.000	
							15.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					15.000
Ref. 000546	0032	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO					
			14	33.90.30	100	15.000	
							15.000
190125/00001	38125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO					20.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001253	0022	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO					
			23	44.90.51	100	20.000	
							20.000
2005AC00444						TOTAL	2.247.525

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL					670.500
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
	99	33.90.39	100	570.500	
					570.500
14.422.1502.2562 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA					
Ref. 000588 0001 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA - CASA DE ABRIGO NO LAGO SUL					
	16	44.90.52	100	100.000	
					100.000
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					59.497
08.241.2411.2726 ATENDIMENTO EM ABRIGO					
Ref. 000704 0005 ATENDIMENTO EM ABRIGO EM SOBRADINHO					
	5	33.50.39	132	18.497	
					18.497
08.243.1504.2512 ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL					
Ref. 001594 0001 ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VITIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.50.42	100	41.000	
					41.000
2005AC00444				TOTAL	729.997

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2005. resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: Sociedade de Educação do Sol, Irmão Rodrigues, Industrias Rossi Eletromecânica Ltda, JP&L Comércio de Alimentos, Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda, JPZ Comércio e Representação Ltda, MGZ Arquitetura e Eventos Ltda, Organização Sebba Materiais para Construção, BSB Grill Bar e Restaurante Ltda, J F Comércio Varejista e Atacadista Ltda, Tatiane Kovara Boaretto, Elizabeth Kovara Boreatto, Maria Rovena Belloti Moura, Luisa Bellotti Moura, Claudia Bellotti Moura, Ivanhoé Silveira Moura, Assis Silveira Machado, Marco Antonio Fernandes Ferreira.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 03ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2005. resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: Dagumar Sesisnando Uranga, José Antonio Teixeira, Zaquel Silva de Abreu, Adriana Gomes Furtado Andreoli, João Luiz Gilioli e outros, Darci Afonso Haas, Gleonicy Fátima Guerra Martini, Hans Joachim Bruncknhorst, Dilvan Cantallops Sastre, Cassiano de Castro, José Eurico de Andrade, Lauro de Oliveira, Fernando Celso Derzié, COOPA/DF – Cooperativa da Região do Distrito Federal, Jaime César Teixeira Simões Jorge, Ivan D' Apremont Lima, Simone Moraes Martins de Barros, Odair Dalpiaz, Mario Gomes da Silva, Carlos Roberto Cunha de Oliveira, Gramado Avicultura e Agropecuária Ltda, GALLAFASSI Editora Distribuidora Ltda, Eletrospitalar Comércio Assistencia Técnica Ltda, Guedes Fotografias Ltda, Bom Goumert Restaurante Ltda, IORES Instituto Odontologico Rita Strapaazzon Ltda, SMELL Material de Construção Ltda, Clínica de Mamografia de Brasília Ltda, CTS Centro Tecnologico de Software Ltda,

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 88/2005 – SUREC/SEF – 1º ADITIVO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve, ALTERAR por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 088/2005 firmado com a empresa MÁQUINAS TERRA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL, TRECHO 02, LOTES 485/495, PARTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.317.571/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 26.429.167/0001-66, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. ÉDISON VICENTE CAIXÊTA, portador da Cédula de Identidade nº 326.262, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.157.791-49, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O início da vigência e produção de efeitos do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 088/2005 – SUREC/SEF fica alterado para o dia 01 de dezembro de 2005. CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos retroativos quanto ao início da data de vigência e produção de efeitos do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 88/2005 – SUREC/SEF, conforme contido na cláusula primeira. Obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.004.229/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 109, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve, FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a empresa Comercial AUTOMOTIVA CBA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC TRECHO 02, CONJ. E, LOTES 05 e 06, PARTE B – GUARÁ - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.587/002-36 e no CNPJ/MF sob o nº 03.356.840/0002-60, neste ato representada pelo seu sócio administrador MAURICIO POTENTE, portador da Cédula de Identidade nº 14.038.503-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.608.838-54, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.006.150/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 116, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve,

FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BELMAX COMERCIO E SERVIÇOS DE CERCAMENTO LTDA EPP, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SETOR DE OFICINAS NORTE – COMÉRCIO LOCAL, QUADRA 01 BLOCO A LOJA 03, SOF NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.467.915/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 07.454.902/0001-47, neste ato representadas pelo seu Sócio Administrador, Sr. LUIZ CARLOS MILKEN ABDALA, portador da carteira de Identidade do CREA/MG nº 67.524/D, expedida em 02 de março de 1998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 500.450.321-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.850/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 119,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa QUIMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAAN QD 03, NR 800 – ASA NORTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.356.563/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 00.909.913/0001-25, neste ato representadas pela sua sócia administradora ELI ZORTEA, portadora da Cédula de Identidade nº 3005934025 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.309.810-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.825/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 120,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC SUL CR QD 513, BL C, LJ 23/PARTE, 1º ANDAR. ASA SUL - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.405.945/004-98 e no CNPJ/MF sob o nº 01.409.581/0005-06, neste ato, representada pelos seus diretores, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA INSFRAN E ALENCAR FARINA, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade nºS 1159 CRM/MS e 2300 CRM/MT, inscritos no CPF/MF sob os nºs 104.963.861-15 e 161.771.002-44, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.859/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 123,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ALVES & SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 02 - LOTE 120 – SETOR INDUSTRIAL – GAMA DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.469.117/001-48 e no CNPJ/MF sob o nº 07.507.371/0001-03, neste ato representado pelo seu sócio administrador, VALDERI ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 2.018.066 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 703.668.101-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.843/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 124,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve, FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa GUARAUTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNP 15, CJ A, LT 25, SALA 102 - CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.441/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 02.332.719/0001-55, neste ato representado pelo seu sócio administrador GUSTAVO MACHADO MOTA BRITO, portador da Cédula de Identidade nº 1.960.620 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.864.601-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.004.229/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 435, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 160.000.222/2005; Interessado: AM COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA; CNPJ: 33.476.771/0001-09; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 494/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:; ADQUIRENTE: AM COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 33.476.771/0001-09.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SCIA QD 15 CJ 10 LT 3; 48070750; 100%; 1.938,31; IPTU:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 10 LT 3; 48070750; 2002; 100%; 2.220,75; 2002 a 2005; 2003; 100%; 2.419,06; 2004; 100%; 3.824,64; 2005; 100%; 4.207,12; TLP:; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 10 LT 3; 48070750; 2002; 100%; 232,00; 2002 a 2005; 2003; 100%; 253,00; 2004; 100%; 328,90; 2005; 100%; 328,90. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à SDE para conhecimento e posterior arquivamento. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 444, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 042.009.174/2004; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS "BETEL – MINISTRANDO AMOR"; CNPJ: 07.124.397/0001-72; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004;

fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CENTRAL 7 LT 4; 22016805; 2005; 732,40; 5,93%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 042.009.174/2004; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS "BETEL-MINISTRANDO AMOR"; CNPJ: 07.124.397/0001-72; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CENTRAL 7 LT 4; 22016805; 2005; 16,57; 5,93. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 455, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Processo: 124.006293/05; Interessado: CRISTOBAL FLAVIO GARCIA CABRERA; CPF: 740.496.231-53; Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara: ISENTO o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); VW/GOL 1.6 POWER; JGS 5835; 2005; 577,28; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de setembro de2005.

Processo: 042.009.174/2004; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS "BETEL - MINISTRANDO AMOR"; CNPJ: 07.124.397/0001-72; Assunto: Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CENTRAL 7 LT 4; 22016805; 2005; 22,22%, ou seja, o endereço mencionado no Contrato de Locação, como sendo,C 7 LT 4 LOJA 2.; Em relação ao Contrato de Locação, fl. 11, celebrado entre o proprietário e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, após recebimento da Notificação nº 9/2005- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, não foi apresentado nem Estatuto da referida Igreja, nem também procuração conferindo poderes suficientes ao requerente. O Contrato de Locação apresentado, posteriormente, realizado entre o proprietário e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Betel Ministrando Amor, tem o período de vigência compreendido entre 15 de março de 2005 e 14 de março de 2007, posterior, então, a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.002.008/2004, JOSÉ MARIA BERTOLDO, QSF 14 LT 202, 21171572, R$ 157,74, R$ 90,44; 042.000.788/2004, MARCELINO NUNES ALVES, QS 8 CJ 220 BL E LT 14, 46093613, R$ 76,82, R$ 49,33; 042.004.275/2004, MARIA VILANI DE JESUS, QR 411 CJ 4 LT 7, 46784845, R$ 26,46, R$ 41,11; 042.002.153/2004, MARIA PAULINA DE SOUSA, QNJ 23 LT 32, 20307322, R$ 189,87, R$ 90,44; 042.001.015/2004, SINVAL EVANGELISTA DE ALMEIDA, QND 10 LT 11, 2010331X, R$ 267,17, R$ 139,78; 042.004.366/2004, JOÃO CANDIDO RIBEIRO, QNM 36 CJ A LT 33, 30204887, R$ 103,87, R$ 90,44; 042.001.461/2004, BENEDITA CORREIA DE SOUSA BERNARDES, QNE 6 LT 3 AP 101, 30464838, R$ 189,15, R$ 139,78; 042.000.966/2004, MARIA FERREIRA DE CARVALHO, QR 516 CJ 5 LT 7, 45697574, R$ 76,58, R$ 41,11; 042.001.203/2004, MARIA JOSÉ ALVES PAIXÃO, QR 316 CJ 12 LT 11, 45740704, R$ 56,28, R$ 41,11; 042.002.396/2004, JULIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, QR 303 CJ 1 LT 8, 45702594, R$ 28,04, R$ 41,11; 042.000.935/2004, MARIA NOGUEIRA MARINS, QNG 39 LT 7, 20215088, R$ 226,17, R$ 139,78; 042.003.034/2004, JOSÉ VIANA SOBREIRA, QR 405 CJ 24 LT 22, 47152923, R$ 53,24, R$ 41,11; 042.003.580/2004, JOSÉ RODRIGUES DE SENA, QS 10 CJ 210 BL B LT 12, 47133813, R$ 64,17, R$ 49,33; 046.003.593/2004, MARIA PEREIRA DE LIMA, QR 120 CJ 15 LT 6, 45496315, R$ 66,67, R$ 41,11; 042.004.353/2004, ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA, QNG 5 LT 4, 20201729, R$ 275,64, R$ 139,78; 042.003.915/2004, ARACI ALVES FERREIRA, QR 502 CJ 12 LT 17, 45652740, R$ 80,20, R$ 41,11; 042.001.975/2004, HILDA DUARTE ARAGÃO, QNF 10 LT 30, 20173091, R$ 229,24, R$ 139,78; 042.002.394/2004, NUDE GONÇALVES COSTA, QNL 5 CJ D LT 2, 20436564, R$ 232,39, R$ 90,44; 042.003.427/2004, AUGUSTA PEREIRA DE SOUSA, QNE 23 LT 10, 20147295, R$ 315,92, R$ 139,78; 042.001.169/2004, JESONIAS JOSE DE ARAUJO, QR 605 CJ 1 LT 12, 46858563, R$ 49,04, R$ 41,11; 042.001.230/2004, JUDITE DE ALIÃ PINHO MARQUES, QR 127 CJ 3 LT 37, 46728465, R$ 59,01, R$ 41,11; 042.003.409/2004, MARIA CELIA DE SENA ARAÚJO, QR 502 CJ 15 LT 8, 45646147, R$ 57,93, R$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.002.545/2004, MANOEL LEOCADIO DA SILVA, QR 405 CJ 27 LT 19, 46777210, R$ 21,89, R$ 20,55; 042.003.307/2004, AFONSO PACIFICO DE OLIVEIRA, QSF 5 LT 404, 21163278, R$ 84,23, R$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.224/2004, BOAVENTURA RODRIGUES PEREIRA, QNF 4 LT 29, 20171080, R$ 226,65, R$ 139,78; 042.000.439/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO, QNL 24 CJ F LT 21, 45231788, R$ 127,70, R$ 90,44; 042.000.225/2004, CIRIA MARIA RODRIGUES, QS 8 CJ 640 BL A LT 15, 47133120, R$ 71,76, R$ 49,33; 042.001.190/2004, AGRIPINA ALVES DA SILVA, QNL 16 CJ C LT 14, 45216878, R$ 140,94, R$ 90,44; 042.000.424/2004, CIRO VIEIRA DA SILVA, QR 425 CJ 6 LT 14, 4681292X, R$ 24,89, R$ 41,11; 042.001.195/2004, VITORIO NERI, QNE 29 LT 16, 20149158, R$ 252,98, R$ 139,78; 042.000.668/2004, LAUDELINA DE MACEDO SOUSA, ST B SUL PJ 1 AP 305, 3093415X, R$ 262,57, R$ 139,78; 042.000.732/2004, MANOEL CLAUDINO DE ARAUJO, QSD 41 LT 21, 21112452, R$ 293,15, R$ 139,78; 048.000.274/2004, FRANCISCO GIL DE VASCONCELOS, QR 315 CJ 10 LT 18, 46742123, R$ 52,19, R$ 41,11; 042.001.684/2004, LUIZ GAUDENCIO DE QUEIROZ,QND 4 LT 3, 20100833, R$ 295,12, R$ 139,78; 042.004.351/2004, MARIA PIO DA SILVA, QR 114 CJ 10 LT 16, 45486603, R$ 48,60, R$ 41,11; 042.001.403/2004, JOANA SOUZA DOS SANTOS, QR 425 CJ 3 LT 11, 46812156, R$ 67,41, R$ 41,11; 042.000.594/2004, JOAQUIM GREGORIO DA SILVA, QNL 19 CJ I LT 3, 2058847X, R$ 149,02, R$ 90,44; 042.000.688/2004, MARIA RAIMUNDA DE JESUS, QR 629 CJ 4 LT 6, 46871535, R$ 36,44, R$ 41,11; 042.002.471/2004, MARIA ALICE DE SOUSA BARBOSA, QR 510 CJ 7 LT 5, 45683778, R$ 59,09, R$ 41,11; 042.001.424/2004, CAROLINA ALVES PAIM, QNJ 46 LT 38, 30034094, R$ 148,19, R$ 90,44; 042.001.212/2004, EDELZUITA FERNANDES DA SILVA FEITOSA, QR 508 CJ 10 LT 7, 45679614, R$ 38,70, R$ 41,11; 042.002.348/2004, ANTONIO DE SENA, QNG 32 LT 7, 20211570, R$ 233,63, R$ 139,78; 042.000.667/2004, EPITACIO DE PAIVA FRANÇA, QR 502 CJ 18 LT 20, 45647259, R$ 69,58, R$ 41,11; 042.000.666/2004, MANOEL ANTONIO DE MOURA, QNE 18 LT 26, 20145454, R$ 295,53, R$ 139,78; 042.000.495/2004, SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO, QNG 38 LT 28, 20214960, R$ 234,18, R$ 139,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.691/2004, MARIA DAS DORES SOARES RODRIGUES, QNJ 30 LT 31, 20309473, R$ 198,61, R$ 90,44; 042.001.525/2004, JOANA PEREIRA DA FRANÇA, QR 318 CJ 7 LT 9, 4574307X, R$ 53,85, R$ 41,11; 042.000.320/2004, MARIA PEREIRA SOBRINHA, QSF 15 LT 106, 21171890, R$ 144,91, R$ 90,44; 042.000.655/2004, OROSIMBA MOREIRA RAMOS, QSE 16 LT 39, 21136211, R$ 229,91, R$ 90,44; 042.000.335/2004, VIRGINIA MARIA DA CONCEIÇÃO, QR 605 CJ 2 LT 1, 46858636, R$ 41,69, R$ 41,11; 042.000.383/2004, ARLINDA FRANCISCA DA SILVA, QS 8 CJ 210 BL C LT 2, 47129883, R$ 81,88, R$ 49,33; 042.000.367/2004, MARIA DE LOURDES DE JESUS, QNL 24 CJ D LT 31, 45230889, R$ 121,57, R$ 90,44; 042.000.332/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DIAS, QNM 34 CJ B2 LT 27, 45510024, R$ 73,81, R$ 90,44; 042.000.145/2004, GERALDO FERNANDES LIMA, QNG 37 LT 19, 20214472, R$ 229,52, R$ 139,78; 042.000.249/2004, GERMANA FERREIRA DA SILVA, QR 304 CJ 8 LT 3, 45707383, R$ 54,43, R$ 41,11; 042.000.981/2004, ZELINDA FERREIRA DE SOUSA, QNL 24 CJ D LT 12, 45230692, R$ 115,44, R$ 90,44; 042.000.992/2004, MARIA DE LOURDES DO ROSARIO SALGUEIRO, QR 417 CJ 4 LT 17, 46796959, R$ 46,63, R$ 41,11; 042.000.243/2004, JESUINA RODRIGUES GONÇALVES, QR 505 CJ 3 LT 4, 45668280, R$ 45,36, R$ 41,11; 042.000.705/2004, AIVA PEREIRA RAIMUNDO, QNL 11 BL H LT 7, 20488351, R$ 125,66, R$ 90,44; 042.000.711/2004, JUVINO CICERO DA SILVA, QS 10 CJ 110 BL B LT 9, 46097791, R$ 80,31, R$ 49,33; 042.000.703/2004, HILDA FIRMINO DA SILVA, QR 417 CJ 6 LT 19, 46797432, R$ 46,21, R$ 41,11; 042.000.165/2004, MARIA LUIZ BRANDÃO, QR 415 CJ 7 LT 19, 46793178, R$ 50,61, R$ 41,11; 042.000.860/2004, ADESON AUGUSTO DE PAIVA, QNG 20 LT 3, 20207018, R$ 268,28, R$ 139,78; 042.001.784/2004, FILOMENA ALVES DE SOUZA, QS 5 RUA 450 LT 19, 45525838, R$ 76,38, R$ 49,33. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.392/2004, ANA MARIA SANTOS DA COSTA, QNL 20 VIA LN 29 LT 11, 4522451X, R$ 84,79, R$ 90,44; 042.001.393/2004, FRANCISCO BARBOSA LIMA, QNJ 58 BL A AP 224, 30895197, R$ 134,61, R$ 90,44; 042.001.002/2004, MARTA JOANA DA CONCEIÇÃO, QR 321 CJ 2 LT 11, 46747281, R$ 42,21, R$ 41,11; 042.001.441/2004, ENOQUE JOAQUIM DOS SANTOS, QR 613 CJ 1 LT 30, 46860665, R$ 30,14, R$ 41,11; 042.000.690/2004, CELINA FERNANDES LEITE, QR 518 CJ 1 LT 19, 45701520, R$ 50,20, R$ 41,11; 042.001.385/2004, ALÍPIA MARIA DE LIMA, QR 501 CJ 10 LT 14, 45657017, R$ 38,01, R$ 41,11; 042.001.661/2004, MARIA MARTA DO NASCIMENTO, QR 429 CJ 3 LT 7, 47375019, R$ 35,28, R$ 41,11; 042.001.631/2004, GERALDO MÁXIMO MOREIRA, QNH 5 LT 14, 20242379, R$ 199,80, R$ 90,44; 042.001.612/2004, CARMEN SERTAL, QR 516 CJ 13 LT 9, 45699747, R$ 48,60, R$ 41,11; 042.000.722/2004, MARIA RIBAS DE JESUS, QR 504 CJ 9 LT 6, 4566627X, R$ 89,52, R$ 41,11; 042.000.846/2004, NELSON FERREIRA CAMPOS, QR 417 CJ 11 LT 12, 46798633, R$ 49,04, R$ 41,11; 042.003.185/2004, DAURA RIABEIRO DA SILVA, QNL 20 CJ C LT 9, 45223440, R$ 80,11, R$ 90,44; 042.001.178/2004, LUIZA LOPES DA SILVA, QR 104 CJ 9 LT 17, 45473013, R$ 78,94, R$ 41,11; 042.000.633/2004, MARIA ROZA DOS SANTOS, QS 8 CJ 210 BL C LT 13, 46092676, R$ 52,03, R$ 49,33; 042.000.421/2004, JOVENTINA CORREA CAMARGO, QND 26 LT 37, 20111592, R$ 276,75, R$ 139,78; 042.000.617/2004, JOÃO ALVES NOGUEIRA, QR 502 CJ 3 LT 20, 45649669, R$ 52,10, R$ 41,11; 042.001.383/2004, MERCEDES NUNES PINHEIRO, QNF 14 LT 26, 20173857, R$ 295,61, R$ 139,78; 042.001.654/2004, ALZIRA MARIA DE JESUS, QR 106 CJ 16 LT 7, 4547642X, R$ 46,40, R$ 41,11; 042.001.275/2004, NELCÍADES MARIA DE SOUSA, QR 316 CJ 6 LT 24, 45738971, R$ 46,27, R$ 41,11; 042.000.532/2004, JOÃO RUFINO DE ARAÚJO, QR 502 CJ 3 LT 23, 45649693, R$ 52,10, R$ 41,11; 042.000.599/2004, HILTON HENRIQUE DE AZEVEDO, QR 108 CJ 5 LT 1, 45477701, R$ 38,37, R$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.852/2004, RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA, QNE 12 LT 37, 20143966, R$ 139,07, R$ 69,89; 042.000.212/2004, LUIZA MARIA DE JESUS RIBEIRO, QND 52 LT 36, 2012306X, R$ 176,97, R$ 69,89; 042.000.521/2004, ROSALINA SOUZA CUNHA, QSE 17 LT 31, 21136653, R$ 102,74, R$ 45,22; 042.000.739/2004, OTELINA FRANCISCA DE JESUS, QNM 34 CJ F2 LT 22, 47104627, R$ 68,19, R$ 90,44; 042.000.793/2004, RAIMUNDA NOVAIS DA SILVA MIRANDA, QSE 18 LT 22, 21137188, R$ 119,04, R$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.004.260/2005, JAIRO DE CARVALHO COSTA, MARIA GILDA DE CARVALHO, 26/06/2003; R$ 3.205,32; 042.004.578/2005, FRANCISCO LIMA, SEVERINA AMELINA DE LIMA, 29/08/2004, R$ 1.692,72; 048.004.325/2005, ELIZABETH ROBERTO DE SOUZA, ANDRÉ ROBERTO DE SOUZA, 02/09/2004, R$ 343,12; 042.004.672/2005, ALENILDA MELO DA SILVA DAMASCENO, FRANCISCO MOACIR DAMASCENO, 17/08/2002, R$ 805,56; 042.004.660/2005, ANA PAULA DE BARROS SARANDY, ZILDA DE BRITO BARROS, 04/06/2000, R$ 1.269,54; 042.004.583/2005, BARBARA JAQUELINE DE SOUZA MARÇAL, NORMA DAS CHAGAS GOMES, 14/12/2002, R$ 1.855,42. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 30 de setembro de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R$): 042.007.639/2004, UNIÃO TRATORES LTDA ME, ISS, R$ 2.572,09; 042.000.030/2005, ALBA SOSSAY BERGAMASCHI, IPTU/TLP, R$ 431,11.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve: INDEFERIR O pedido de restituição do IPTU/TLP/2002, interessado: DALVA ALVES DE SOUSA, processo 042.002.119/2005, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.939/2004, DERCILIA MENDES DE SOUZA, QNM 20 CJ J LT 17, 35071826, R$ 114,57, R$ 90,44; 046.003.693/2005, EURIDES TAVARES DE ARAUJO, QNQ 05 CJ 09 LT 05, 46034420, R$ 56,06, R$ 49,33; 046.002.020/2004, FRUTUOSO DE SOUZA OLIVEIRA, QNM 19 CJ H LT 28, 35064250, R$ 110,48, R$ 90,44; 046.003.699/2005, IZAURA FRANCISCA DOS SANTOS, QNP 16 CJ I LT 49, 3046269X, R$ 106,90, R$ 65,78; 046.001.251/2004, MARIA DAS MERCES RIBEIRO GONÇALVES, QNP 20 CJ K LT 22, 30708796, R$ 99,82, R$ 65,78; 046.001.072/2004, JOSÉ CORIOLANO FILHO, QNP 16 CJ F LT 23, 30690242, R$ 104,42, R$ 65,78; 046.002.018/2004, JOSEFINA DE SOUSA OLIMPIO, QNN 19 CJ C LT 07, 35171081, R$ 111,64, R$ 90,44; 046.001.263/2004, MARIA DE LOURDES CHAVES, QNM 5 CJ I LT 24, 35023090, R$ 102,61, R$ 90,44.Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.969/2005, EURIPEDES FRANCISCO DA SILVA, JFQ 8967, R$ 675,80. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.311/2004, HONORINA RIBEIRO DE ABREU, QNN 22 CJ C LT 15, 35191325, R$ 49,51, R$ 45,22.Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a"

e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 042.005.117/2005, JOSÉ RENATO ANTUNES, JGO 1597, R$ 492,45; 046.003.812/2005, FLORINDA HELENA DIAS DE LOIOLA, GWZ 3817, R$ 402,81. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004 e 2005, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.658/2004, LAURENTINA RIBEIRO DA SILVA, QNP 16 CJ B LT 15, 3068837X, R$ 45,27, R$ 33,00; R$ 47,07, R$ 32,89.Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 30 de setembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "c" item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.002.425/2005, MARIA LUIZA SANTANA, 4000545387; 046.003.238/2005, LILIAN CRISTINA DE SOUSA, 4000578331; 122.000.834/2005, SILVIO CÉSAR PEREIRA LOBO, 4000573771; 046.003.248/2005, JN PEÇAS USADAS LTDA ME, 4000578684; 046.003.373/2005, MARIA EVA SOARES DE OLIVEIRA ME, 4000584498; 046.003.156/2005, MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, 4000574832; 046.003.243/2005, LEONARDO DE SOUZA E SILVA ME, 4000578510; 046.003.281/2005, JOSÉ DO NASCIMENTO RÊGO MARTINS, 4000580379; 046.003.286/2005, FRANCISCA DAS CHAGAS ASEVEDO DA SILVA ME, 4000580492; 046.003.368/2005, MANOEL FERREIRA DE SOUZA, 4000584188.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 e artigo 6º, § 4º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, abaixo relacionados, tendo em vista que os interessados proprietários possuem outro veículo com isenção no mesmo exercício: 046.003.826/2005, MANOEL PEREIRA PENA, JFQ 6847; 046.003.889/2005, MÁRCIO RODRIGUES BEZERRA, JGT 3755; 046.003.855/2005, PROCÓPIO RODRIGUES DA COSTA, JFQ 3667; 046.003.883/2005, WALDI VIEIRA TEIXEIRA, JFQ 4107; 046.003.939/2005, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JFQ 5607. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNQ 05 CJ 19 LT 35, em nome de VIRGINIA DE BRITO LIDO TOMAZ, processo nº 046.001.836/2004, tendo em vista que o beneficiário não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "c" item 2 e com fundamento na Lei Complementar 432/2001, artigo 10, inciso I, resolve indeferir o pedido de parcelamento dos tributos sujeitos a Substituição Tributária Interna, em nome da interessada MADALENA DA SILVA, processo de nº 046.001.657/2005, tendo em vista que é vedada a concessão de parcelamento, conforme legislação mencionada.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0042-005357/2005, Adryana Regina de Matos Guimarães, 4-000608729; 0047-001946/2005, Anderson Rufino dos Santos Me, 4-000609520; 0043-004518/2005, Arminda Alves da Silva, 4-000588272; 0124-006607/2005, Charles Ferreira de Almeida, 4-000608648; 0047-001951/2005, Eldo Oliveira Alves, 4-000610014; 0047-001885/2005, Irênio Campos, 4-000604332; 0047-001958/2005, Milton Magasawa, 4-000610537,044-003794/2005, José Fernando de Souza, 4-000609229. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de outubro de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, /conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001661/2005, Lino Neto de Oliveira, 057.444.151-49, 4-000581600; 047-001791/2005, DF Comércio Atacadista de Grãos Ltda, 05.332.742/0001-38, 4-000595970.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDA , DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, "De cujus", Óbito, Valor da Renúncia: 0049.000.293/2005, MARIA RAMOS VENTURA, ABDIAS RODRIGUES VENTURA, 14/03/1998, R$ 423,19. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDA , DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, "De cujus", Óbito, Valor da Renúncia: 0049.000295/2005, SEBASTIANA DA COSTA FREIRE, ELCI SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA, 25/05/2005, R$668,47. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 setembro de 2005, reuniu-se a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 030/2005, Recorrente MOVILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado Hélio Cézar Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Prosseguindo, foi colocado em votação, o RV 041/2005, Recorrente SIMONE BARBOSA DE VASCONCELOS E CIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 189/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo provimento do recurso), Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, no sentido de restabelecer a autuação original, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Maria Helena. Foram votos vencidos: com relação a preliminar o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a suscitou e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 025/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA OAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e Conselheiro Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos mediante sorteio, os seguintes recursos para a 2ª Câmara: Recursos Voluntários, 014/2005, 201/2005, 203/2005, 205/2005 e 207/2005. Entre os Conselheiros da 1ª Câmara, foram os processos assim sorteados: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 174/2005 e 206/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 202/2005; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 204/2005; e ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RV 208/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de setembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Wandy Alves , _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 23 setembro de 2005, reuniu-se a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, motivo pelo qual fica retirado de pauta o RV 267/2004, Recorrente TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 136/2004, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕE S/A – EMBRATEL, Advogado Luiz Alberto Bettiol e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora e do Conselheiro Sebastião Quintiliano, quanto a preliminar de decadência parcial, argüida pela Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. A douta Representante da Fazenda Pública registra que, no julgamento deste processo, foi negado pedido de preclusão de fala do Sr. Advogado nos autos. A questão foi decidida pelos Srs. Conselheiros, de forma contrária. Registra ainda que ocorreu, excesso de prazo, na fala do ilustre Patrono da Recorrente, " fazendo tábua rasa do nosso Regimento Interno", fato este, não comprovado pela presidência e pelo controle das Sras. Secretárias da mesa. Prosseguindo, foi colocado em votação, o REO 013/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida IOLMAX PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 043/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASAL IMPORTADOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos, o do Conselheiro Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 104, 105, 106 e 107/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 231/04, REO 109/04, RV 178/04 e REO 147/04, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de setembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 28 de setembro de 2005, reuniu-se a lª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quinti-

liano e Jaime Pereira Sardinha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justifica a ausência da Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 026/2005, Recorrente SÓ FREIOS AUTO MECÂNICA E PEÇAS LTDA. – ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Prosseguindo, foi colocado em votação, o RV 038/2005, Recorrente 206 FASHION & DESIGN LTDA. EPP III, Advogado Guilherme Castelo Branco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso, para que fosse excluída a aplicação da taxa SELIC na constituição do crédito tributário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Prosseguindo, foi posto em votação, o REO 022/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA OAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 031/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e Conselheiro Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 108, 109 e 110/2005, referentes aos Recursos: REO 162/04, RV 236/04 e RV 132/04, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de setembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de setembro de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JAIME PEREIRA SARDINHA.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.839/2001. Recurso Voluntário nº 231/2004. Recorrente : DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 22 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 104/2005 (10450)

EMENTA: PROCESSUAL – RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – NÃO RECEBIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso Voluntário quando houver pagamento antecipado da importância guerreada, por falta de interesse de agir. RECURSO DE OFÍCIO NÃO INTERPOSTO – CONHECIMENTO - Recebido o processo em decorrência de Recurso Voluntário e sendo o caso também de Recurso de Ofício não interposto, é de se conhecer plenamente do processo como se tivesse havido tal recurso, neste caso, para negar-lhe provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário, e, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício como se interposto fora para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar e negava provimento ao recurso voluntário. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 123.001.121/2001. Recurso de Ofício nº 109/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: RESET INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: José Umberto Ceze e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 105/2005 (10451)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – As empresas de construção civil, ao adquirirem mercadorias em outro Estado da Federação, para o emprego em suas obras, estão obrigadas a satisfazerem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, na condição de contribuinte do imposto até a edição do Decreto nº 23.519/2002. SONEGAÇÃO – INOCORRÊNCIA – MULTA – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – Não se constatando a ocorrência de sonegação fiscal, a penalidade há de ser reduzida de 200% para 100%. Recurso de Ofício a que se dá provimento parcial.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro mais antigo, Giovani Leal da Silva, nos termos do Regimento Interno, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 040.007.975/2003. Recurso Voluntário nº 178/2004. Recorrente: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 04 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2005 (10452)

EMENTA: DMSP – FALTA DE APRESENTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO – MULTA – É devida a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória, a falta de apresentação ou apresentação fora do prazo da Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 040.002.271/2001. Recurso de Ofício n.º 147/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: M & J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 107/2005 (10453)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO DE OFÍCIO – FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – VALOR DE ALÇADA – NÃO RECEBIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso de Ofício de exoneração igual ou inferior ao valor de alçada estabelecido no artigo 28 da Lei nº 657/94, por falta do pressuposto de admissibilidade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 040.002.946/2002. Recurso Voluntário nº 236/2004. Recorrente: LUSTOSA & AMÂNCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 04 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 109/2005 (10460)

EMENTA: MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS – Meras alegações desacompanhadas de provas válidas e necessárias são insuficientes para elidir a ação fiscal. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigações tributárias estão previstas na legislação específica e, como tal, têm que ser aplicadas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 28 de setembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 21 de setembro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os

seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 061/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARAGÃO E PRADO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 114/2004 e REO 067/2004, Recorrentes e Recorridas TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento de ambos os recursos), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Rejeitadas as preliminares argüidas pela Recorrente e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Gorga. Prosseguindo, foi colocado em votação, para início de julgamento o RV 235/2004, Recorrente KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado André Almeida Blanco, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de setembro de 2005, segunda feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely Frutuoso, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 26 de setembro de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 232/2004, Recorrente DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou preliminarmente pela nulidade da decisão " a quo"), Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão "a quo", nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 245/2004, Recorrente LC QUEIROZ MODA EM COURO LTDA., Advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Recorrida Subsecretaria da Receita., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 152/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 007/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCADO TREVO LTDA., Advogado Antônio Monteiro Barbosa, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 105, 106 e 107/2005, referentes aos seguintes recursos: REO 156/04, REO 151/04 e RV 137/04 (REO 092/04), respectivamente. Foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 014/05; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 201/05; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 203/05 e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 205/05 e RV 207/05. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de setembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.005.021/2004, resolve: 1– APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Sagrada Família, localizado no SGAN Quadra 906, Lote C, Brasília – Distrito Federal, e mantido pela Associação Brasiliense de Educação, registrando que o referido instrumento legal contém 141 artigos e 31 páginas. 2– APROVAR as alterações da Proposta Pedagógica às fls. 111 a 136 do citado processo. 3– ESCLARECER que as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série e para o Ensino Médio aprovadas pela Ordem de Serviço nº 82/2005 SUBIP/SE, continuam inalteradas. 4– DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5– Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.001.491/2005, resolve: 1– APROVAR as alterações na Proposta Pedagógica do Centro Educacional Maria Auxiliadora, localizado no SHIGS Quadra 702, Bloco "C", Brasília – Distrito Federal, e mantido por instituição com mesma denominação às fls. 86 a 120 do citado processo. 2– ESCLARECER que as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Parecer nº 264/2002 CEDF, continuam inalteradas. 3– Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 28 de julho de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.480/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 297, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 73/05 – Comissão de Sindicância, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 05.10.2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 260, de 02 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, página 39, para sanar fatos apontados no processo 100.001.867/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de

acordo com o disposto no art. 152, da Lei nº 8.112/90, considerando, ainda, a justificativa apresentada pela Presidente da Comissão, resolve: I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23.09.2005, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 20 de julho de 2005, publicada no DODF nº 139, página 48, de 25 de julho de 2005, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo 094.000.381/2005.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de setembro de 2005.

Processo: 094.000.240/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de vales transporte. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores desta BELACAP, relativo ao mês de outubro/2005, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete , exarado à peça 300 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Processo 070.000.800/2004, Interessada: SEAPA/DF. Assunto: Regulamento dos Pontos de Comercialização vinculados à SEAPA/DF O Presidente do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, no uso de suas atribuições legais, resolve, Ad Referendum do Plenário: APROVAR o Regulamento dos Pontos de Comercialização vinculados à SEAPA/DF, peça integrante deste ato, conforme anexo.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

REGULAMENTO DOS PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO VINCULADOS À SEAPA/DF

CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objeto os Pontos de Comercialização vinculados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF, criados com a finalidade de proporcionar aos produtores e empresas rurais do Distrito Federal, espaço para comercialização de produtos artesanais, hortifrutigranjeiros, agroindustriais e agropecuários, oriundos de suas respectivas propriedades rurais, visando à geração de emprego e renda no setor rural, de acordo com os termos da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 e da Lei nº 2.752 de 26 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.860, de 09 de abril de 2002.

Art. 2º - Os Pontos de Comercialização serão constituídos de boxes destinados aos produtores organizados em associações, cooperativas ou empresas rurais enquadradas no PRÓ-RURAL-DF/RIDE, sediadas próximas a cada Ponto, que deverão firmar Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU com a SEAPA/DF.

§ 1.º - Os boxes se destinam à comercialização dos produtos descritos no artigo 1.º deste Regulamento, em nível de varejo, bem como a produtos de alimentação prontos para imediato consumo, em dias e horários a serem estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR/SEAPA-DF, em comum acordo com os permissionários.

§ 2.º – Mediante prévia e expressa autorização da Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR-SEAPA/DF, o espaço cedido poderá ser utilizado para a realização de eventos e serviços complementares, desde que relacionados às atividades descritas no artigo 1º.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As atividades administrativas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos Pontos de Comercialização serão supervisionadas pela DDR/SEAPA-DF, a quem compete:

a) examinar as solicitações dos permissionários, encaminhando-as em seguida ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado, para deliberação; b) organizar e manter atualizado o cadastramento dos permissionários e seus associados, se for o caso; c) fiscalizar a cobrança mensal referente à taxa de ocupação dos boxes de comercialização conforme descrito no artigo 4º; d) fazer cumprir o horário de funcionamento dos Pontos de Comercialização; e) fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza; f) orientar quanto às práticas incorretas que venham alterar a qualidade dos produtos e o conteúdo das embalagens, tais como:

1º – caixas com emendas na parte interna e/ou abertas;

2º – colocação de produtos estranhos à comercialização;

3º – acondicionamento incorreto dos produtos;

4º – exposição de determinados produtos em contato direto com o piso, sem a proteção de estrados e outros equipamentos.

g) fiscalizar o cumprimento de decisão e orientação dos demais órgãos técnicos Federais e do Distrito Federal, quanto às medidas técnicas e de higiene, fitossanitárias, de classificação, padronização e embalagens de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, conforme legislação em vigor;

h) fiscalizar e proibir:

1º – a permanência de vendedores ambulantes no âmbito do Ponto de Comercialização;

2º – a formação de grupos para discussão que venha a alterar a ordem das atividades no Ponto de Comercialização;

3º – a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou circulação para finalidades não especificadas neste Regulamento ou que não foram previamente autorizadas;

4º– a prestação de serviços no âmbito dos Pontos de Comercialização, por pessoas não autorizadas ou menores de idade.

Parágrafo único – A SEAPA/DF poderá outorgar, mediante instrumento específico, a uma Associação ou Entidade da respectiva área, a responsabilidade pela gestão do espaço para estabelecimento de rotinas e de procedimentos adequados ao bom funcionamento dos Pontos de Comercialização, nos limites da outorga, respeitada a competência e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 4º – Para a ocupação de box nos Pontos de Comercialização será firmado TPRU, observado o disposto no artigo 2º, § 3º, do Decreto 22.860, de 09 de abril de 2002.

Art. 5º - O permissionário poderá ter sua área reduzida, se comprovada a sua subutilização, mediante dados estatísticos de comercialização no qual deverá estar demonstrado que o volume operacionalizado não é correspondente à área ocupada, podendo ocorrer, inclusive, seu remanejamento para outro local compatível, se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para melhor aproveitamento das instalações.

Art. 6º - Qualquer modificação na edificação existente ou na instalação de aparelhos que venham a alterar sua estrutura ou o consumo de água e energia elétrica deverá ser precedida de projetos e justificativas, dirigidas a DDR/SEAPA-DF que, após análise dos setores competentes, serão encaminhadas ao Gabinete do Secretário para deliberação, sendo que tais melhorias e/ou benfeitorias são tidas por irremovíveis e automaticamente incorporadas ao acervo patrimonial da SEAPA/DF.

Art. 7º - É responsabilidade dos permissionários e/ou da Entidade Gestora dos Pontos de Comercialização, designada pela SEAPA/DF, observar, cumprir e fazer cumprir o seguinte:

a) conservar a área interna e externa dos Pontos de Comercialização mantendo-as em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em coletores distribuídos estrategicamente; b) reparar quaisquer danos ocasionados nos boxes ou nas instalações, mesmo os provenientes de uso regular; c) manter o estabelecimento devidamente identificado, conforme padrão existente; d) manter a área cedida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor.

Parágrafo único - A paralisação injustificada das atividades por parte dos permissionários, por período superior a 15 (quinze) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA DEVOLUÇÃO E TÉRMINO DA CONCESSÃO

Art. 8º - É vedado ao permissionário conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Regulamento, bem como a sua transferência, a qualquer título, sob pena de rescisão unilateral do TPRU.

Art. 9º - Em se tratando de rescisão unilateral da permissão por parte da SEAPA/DF, ou ainda, por desistência da outra parte em dar continuidade à exploração comercial, o permissionário deverá desocupar o local dentro do prazo de 30 (trinta) dias, entregando, na oportunidade, as chaves e/ou outros utensílios que porventura tenha recebido quando da ocupação da área.

Parágrafo único – Finalizada a vigência do prazo de ocupação, a DDR/SEAPA-DF promoverá vistoria detalhada no local e nas instalações, após a qual, estando o imóvel de acordo, expedirá o respectivo termo de recebimento do imóvel.

Art. 10º - O permissionário deverá submeter à DDR/SEAPA-DF qualquer alteração no estatuto da entidade que objetive mudança na sua finalidade social ou que altere substancialmente seu modo de funcionamento e seu quadro societário, sob pena de cancelamento do TPRU.

CAPÍTULO V

DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 11 – Poderão se candidatar a permissionário dos Pontos de Comercialização:

- Associações ou Cooperativas de produtores rurais; - Associações ou Cooperativas de artesãos; - Associações de Mulheres Trabalhadoras; - Empresas Rurais.

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12 - Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito de pessoas, estacionamento de veículos e movimentação de carrinhos para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos.

Art. 13 - De modo geral, as vendas serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.

§ 1º – É vedado à SEAPA/DF interferir no processo de formação de preços para aquisição ou venda de mercadorias, sendo livre a concorrência, guardadas as restrições legais quanto à formação de cartel ou combinação de preços.

§ 2º - A critério da SEAPA/DF e observada a legislação vigente, outras modalidades de compra e venda de mercadorias poderão ser implantadas nos Pontos de Comercialização, mediante regulamentação específica.

Art. 14 - Cabe à DDR/SEAPA-DF, se for o caso, proibir a venda de mercadorias que não sejam produzidas diretamente pelos próprios permissionários e/ou seus associados.

CAPÍTULO VII
DA TAXA

Art. 15 - As permissões de uso outorgadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, implicam o pagamento de taxa mensal de ocupação da área cedida, cujo valor será estabelecido por meio de avaliação realizada pela DDR/SEAPA-DF, obedecida à legislação aplicável à espécie.

§ 1º - O valor da taxa de permissão de uso será reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou qualquer outro índice oficial que venha a sucedê-lo.

§ 2º - Além da taxa de permissão de uso estabelecida neste artigo, o Permissionário é responsável pelo pagamento das despesas comuns (manutenção, vigilância, limpeza e conservação, água, luz e etc.), que serão rateadas pelos ocupantes do ponto.

§ 3º - O pagamento da taxa de ocupação será mensal, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de assinatura do TPRU, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, cujo pagamento será efetuado na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou onde for por ela indicado.

§ 4º – O atraso no pagamento da taxa de permissão de uso acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, e correção monetária de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, verificada entre a data do vencimento da taxa e do seu efetivo recolhimento.

§ 5º - O atraso contumaz e injustificado do pagamento da taxa de permissão de uso, bem como a inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar o cancelamento do TPRU e a cobrança judicial do débito.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRAMENTO

Art. 16 - A DDR/SEAPA-DF manterá cadastro completo e atualizado dos permissionários, onde constarão todos os elementos necessários à sua adequada identificação e qualificação.

§ 1º - Para a confecção e atualização do cadastro, os permissionários deverão apresentar à DDR/SEAPA-DF, cópia dos seguintes documentos: - Cartão do CNPJ; - Cartão de inscrição do CFDF; - Cópia do estatuto social e alterações para associações e cooperativas; - Ata da assembléia de nomeação dos Diretores para associações e cooperativas; - Relações nominais dos associados, contendo CPF, Identidade e endereço; - Contrato social e alterações; - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal; - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal; - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; - Certificado de Regularidade do FGTS;

- § 2º – A formalização do TPRU fica condicionada à apresentação de todos os documentos descritos no parágrafo anterior, observada as características de cada entidade.

CAPÍTULO IX
DO HORÁRIO

Art. 17 – A DDR/SEAPA-DF, de comum acordo com os permissionários, editará normas relativas ao horário de funcionamento dos Postos de Comercialização e da carga e descarga de produtos.

CAPÍTULO X
DAS PROPAGANDAS E COMUNICAÇÕES

Art. 18 - A divulgação e propaganda escrita e visual no âmbito interno dos Pontos de Comercialização e nas suas adjacências, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa anuência da DDR/SEAPA-DF.

Art. 19 - A instalação de serviços de som, rádio e outros equipamentos de comunicação para divulgação ou propaganda auditiva ou televisiva, no âmbito interno e nas adjacências dos Pontos de Comercialização, requer autorização prévia da DDR/SEAPA-DF e do órgão competente.

CAPÍTULO XI
DA ORDEM INTERNA

Art. 20 - Além das proibições de ordem interna especificadas no artigo 3.º, alínea "h", do presente Regulamento, é vedado aos permissionários:

a) conservar material inflamável e/ou explosivo; b) acender fogo e queimar fogos de artifício; c) lavar as dependências com substância de natureza corrosiva; d) abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas; e) conservar em depósito produtos em estado de deterioração; f) utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normas das operações gerais e particulares dos demais usuários;

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 21 – O permissionário que descumprir as normas constantes do presente Regulamento, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito; b) aplicação de multa equivalente a 01 (uma) taxa mensal de ocupação, conforme fixado no TPRU; c) suspensão das atividades por até 10 (dez) dias; d) cancelamento do TPRU.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante comprovação dos fatos, por meio de Comissão designada com essa finalidade, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - A critério da SEAPA/DF, a Comissão referida no § 1.º poderá ser composta por representantes da DDR/SEAPA e dos permissionários.

§ 3º – Compete à DDR/SEAPA-DF a aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c".

§ 4º - É de competência do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a aplicação da penalidade consignada na alínea "d" deste artigo.

§ 5º – A regra fixada no § 1.º, não se aplica aos casos de inadimplência contratual por débito proveniente de atraso no pagamento da taxa de permissão de uso por mais de 60 (sessenta) dias, caso em que será cancelado o TPRU.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e o Diretor da DDR/SEAPA-DF, em conjunto ou separadamente, dependendo da natureza da matéria, baixarão normas, circulares, resoluções e avisos de acordo com suas competências, para o funcionamento dos Pontos de Comercialização vinculados à SEAPA-DF, os quais farão parte do presente Regulamento, como se nele transcrito estivesse, com a mesma força disciplinar.

Art. 23 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regulamento.

Art. 24 - Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.500 de 11 de setembro de 2000 e na lei 2.752, de 26 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.860, de 09 de abril de 2002.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela DDR/SEAPA-DF, em primeira instância, ou pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, de conformidade com suas competências.

Art. 25 - As comunicações aos usuários considerar-se-ão efetivadas mediante adoção de uma das seguintes providências:

a) entrega de correspondência ao usuário ou seu preposto;

b) fixação da comunicação no quadro de avisos, situado na Portaria Central dos Pontos vinculados à SEAPA-DF.

Art. 26 - Objetivando a fixação da atividade no respectivo Ponto de Comercialização, a SEAPA-DF poderá isentar o permissionário do pagamento da taxa mensal de ocupação pelo prazo de até 360 dias, contados a partir da assinatura do TPRU.

Parágrafo único – A isenção da taxa referida neste artigo deverá ser requerida por escrito à SEAPA/DF e instruída por meio de avaliação da Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR.

Art. 27 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe Sobre Votação na 8ª Reunião Plenária Ordinária do STPC

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos membros Cleide Bel dos Santos, representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; José Arlindo Cristino, representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Gilson Lobo, representante das Empresas Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Marcos Junio Duarte Nouzinho, membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; Claudio Deocleciano dos Passos, representante do Sistema de Transporte Público Alternativo; Frederico Guilherme Costa Mendes Cateb, representante dos Usuários, Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; considerando o resultado da 8ª (oitava) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, do ano de dois mil e cinco, realizada no dia 29 de setembro de 2005, resolve: INDEFERIR os Recursos referentes aos processos sem pagamento nºs: 096002441/02 - Planalto; 096002514/02 - Planalto; 096002439/02 - Planalto; 096002438/02 - Planalto; 096002515/02 - Planalto; 098004822/04 - Planalto; 098005270/04 - Planalto; 098005271/04 - Planalto; 098005511/04 - Planalto; 098005555/04 - Planalto; 098005556/04 - Planalto; 098005661/04 - Planalto; 098005662/04 - Planalto; 098005663/04 - Planalto; 098005670/04 - Planalto; 098005681/04 - Planalto; 098005682/04 - Planalto; 098005889/04 - Planalto; 098005890/04 - Planalto; 098005891/04 - Planalto; 098005892/04 - Planalto; 098005893/04 - Planalto; 098005894/04 - Planalto; 098006122/04 - Planalto; 098006163/04 - Planalto; 098006164/04 - Planalto; 098006165/04 - Planalto; 098006167/04 - Planalto; 098006217/04 - Planalto; 098006218/04 - Planalto; 098006295/04 - Planalto; 098006325/04 - Planalto; 098006328/04 - Planalto; 098006368/04 - Planalto; 098006127/04 - Planalto; 098006371/04 - Planalto; 098006434/04 - Planalto; 098006435/04 - Planalto; 098006436/04 - Planalto; 098006438/04 - Planalto; 098006554/04 - Planalto; 098006544/04 - Planalto; 098006546/04 - Planalto; 098006552/04 - Planalto; 098006553/04 - Planalto; 098006555/04 - Planalto; 098006596/04 - Planalto; 098006615/04 - Planalto; 098006616/04 - Planalto; 098006688/04 - Planalto; 098006689/04 - Planalto; 098006690/04 - Planalto; 098006691/04 - Planalto; 098006936/04 - Planalto; 098006937/04

- Planalto; 098006938/04 - Planalto; 098006687/04 - Planalto; 098006125/04 - Planeta; 098006161/04 - Planeta; 098006162/04 - Planeta; 098006166/04 - Planeta; 098006215/04 - Planeta; 098006216/04 - Planeta; 098006220/04 - Planeta; 098006247/04 - Planeta; 098006324/04 - Planeta; 098006326/04 - Planeta; 098006327/04 - Planeta; 098006369/04 - Planeta; 098006372/04 - Planeta; 098006430/04 - Planeta; 098006545/04 - Planeta; 098006547/04 - Planeta; 098006614/04 - Planeta; 098006619/04 - Planeta; 098006651/04 - Planeta; 098006657/04 - Planeta; 098006682/04 - Planeta; 098006683/04 - Planeta; 098006684/04 - Planeta; 098006941/04 - Planeta; 098006599/04 - Planeta; 098006600/04 - Planeta; 098006943/04 - Planeta; 098006618/04 - São José; 098005666/04 - São José; 098005669/04 - São José; 098005675/04 - Condor; 098006919/04 - Condor; 098006935/04 - Condor; 098004368/04 - Satélite; 098004996/04 - Satélite; 098005553/04 - Satélite; 098005563/04 - Satélite; 098005673/04 - Satélite; 098005794/04 - Satélite; 098005795/04 - Satélite; 098005797/04 - Satélite; 098005798/04 - Satélite; 098005958/04 - Satélite; 098006323/04 - Satélite; 098006373/04 - Satélite; 098006431/04 - Satélite; 098006437/04 - Satélite; 098006587/04 - Satélite; 098006588/04 - Satélite; 098006590/04 - Satélite; 098006591/04 - Satélite; 098006593/04 - Satélite; 098006594/04 - Satélite; 098006617/04 - Satélite; 098006685/04 - Satélite; 098006686/04 - Satélite; 098006920/04 - Satélite; 098006934/04 - Satélite; 098005796/04 - Satélite; 096002203/02 - Rápido Brasília; 098005672/04 - Rápido Brasília; 098006219/04 - Rápido Brasília; 098005680/04 - Rápido Brasília; 098006620/04 - Rápido Brasília; 098006681/04 - Rápido Brasília; 098005679/04 - Rápido Brasília; 098005276/04 - Rápido Brasília; 098005678/04 - Rápido Brasília; 098006944/04 - Rápido Brasília; 098006586/04 - Viva Brasília; 098006680/04 - Viva Brasília; 098005677/04 - Valmir Amaral; 098005676/04 - Valmir Amaral; 098005668/04 - Valmir Amaral.

CLEIDE BEL DOS SANTOS
Presidente da Junta

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 03 de outubro de 2005

Processo: 030.000.512/2003, Interessado: Secretaria de Estado de Transportes, Assunto: Serviços de Comunicação de dados em Link Frame Relay - 256 kbps - GDFNET; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/S, objetivando atender despesas com serviços de comunicação de dados em link frame relay-256 kbps - GDFNET, para esta Secretaria, durante o exercício financeiro de 2005, conforme nota de Empenho nº 0673 de 03 de outubro de 2005, no valor de R$ 587,85(quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processo 030.000.056/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Aquisição de vales-transportes. Retifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de junho de 1993, a inexibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Transportes no mês de outubro/2005, conforme Nota de Empenho nº 0675/2005, no valor de R$ 28.501,50(vinte e oito mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), na modalidade ordinário. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providencias.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 339, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de outubro de 2005, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Conceicao de Maria Reis dos Santos, Erandi da Cruz Silva, Fatima Elizabeth da Silva, Jamarks Goncalves da Silva, Lenivalda Souza dos Santos, Luis Alves de Brito, Maria Celia Rodrigues, Patricia de Mendonça Dantas. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Ademir Carvalho dos Santos, Adhemar Bayer Valle, Alaides Luiz Barbosa, Alexandre Magno de Barros Alves, Amado Pio Alves Moreira, Ana Maria Suarez Figueiredo, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Carlos Santana, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Pires de Amorim, Antonio Roberto Ferreira da Silva, Aquila Rabelo Andrade, Ari Ribeiro dos Santos, Arlene Marques Queiroz, Braz Batista Ribeiro, Carlos Augusto Araujo Souza, Carlos Roberto C de Oliveira, Charles De Melo Trovão,Claudia Maria Couto, Demetrius Nunes, Denise de Fatima de Sousa Carvalho, Durval Martins de Souza, Edival Vieira Lins, Edmar de Siqueira, Edvaldo Paz dos Santos, Elias Paulino da Costa, Eliene Bizerra da Silva, Fabiano Gabriel Ferreira, Francisco de Freitas, Francisco Rubens Ribeiro de Albuquerque, Francylu de Matos Lima Cruz, Genete Rosa, Gislene Ferreira de Souza, Guido Jose da Silva, Helio Roseno Pereira da Silva, Herivelto Aguiar Moura, Hugo da Silva Valerio, Idailson Luiz Barcelos Domingues, Isaac Falcao Chaves, Jailton Teixeira de Souza, Jalmir Silva Torres, Jaqueline Maria Gomes da Costa, Joao Dom Bosco Soares Dias, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Joao Vieira de Farias Neto, Jonas Bezerra da Costa, Jose Miguel da Costa, Judite Martiniana de Carvalho, Kleybe Alves da Silva, Laercio do Carmo, Leda Maria Rocha da Costa, Lourdes Avelino dos Santos, Lucia Helena Marcellino, Lucimar Alves dos Santos, Luiz Rocha Neiva, Marcelo Ferreira Vasconcelos, Marcelo Vilela Morais, Maria Das Gracas Melo Pinheiro,Marco Andre de Barros, Marcos Antonio Fontinele Marques, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria Jose Borges, Maria Jose Geneide Cosmo da Silva, Maria Luiza Barbosa Santos, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Matozinhos Figueiredo, Maura de Carvalho Baptista, Milton Paulino da Silva, Monica Cristina Alves Monte Amado, Nair Ribeiro de Andrade, Neide Maria de Matos Lima, Nelson Pereira da Silva, Patricia Rocha Ribeiro, Paulo Eduardo da Silva Cunha, Paulo Guilherme Ferreira Leite, Regis Otavio Ramos de Lima,Renato Rodrigues Regis, Ricardo Araujo de Oliveira, Roberto Carlos Ribeiro Santos, Roberto Cerqueira Ramos, Ronaldo Gonçalves Caetano, Rosane Maria Natividade Silva, Salvador Alves, Sandra Mara S Z de Araujo, Sandro Marinho do Nascimento, Sergio Henrique Farias, Sergio Luiz da Silva, Sidney Batista Lima, Ueslei Pereira de Lima, Valdirene Lucia Bento, Waldemar Da Trindade Meireles, Walter Marques, Wanderley Catharino Caminha, William Bezerra Nepomuceno, Wilson Almeida Rodrigues, Zita Neves Cintra. 3–Secretários: a) Por três meses: Adailton Lourenco Brito, Adriana Alves da Silva, Alessandro Porto Valadao, Alex Amaral Costa, Alfes de Oliveira da Silva, Aline de Oliveira dos Santos, Alysson Silva Reis, Andre Luiz de Souza Cardoso, Atualpa Alves Guimaraes, Clauber Costa Rodrigues Medeiros, Cleiton Paulo Martins, Danny Silveira Correa, Deisy Ferraz Santos, Elisangela Dias de Almeida, Geraldo Rodrigues do Nascimento Filho, Gutemberg Rodrigues da Silva, Jair Azevedo Morgado, Jaqueline Cesar Soares, Joana Pricila Silva Nunes, Jose Roberto Silva, Katia Santana de Souza, Lea Cristina Alves Cruz da Silva, Lilian Ribeiro Estigarraga, Lindinalva Gomes Ferreira, Luana Silveira Teixeira, Lucia Peixoto Freire Dias, Maicon Ferreira de Carvalho, Marcio Estigarraga Silveira, Marcio Goncalves da Silva, Reginaldo Duarte Correa, Rosangela de Cassia Pereira dos Santos, Talita Montenegro Sabino do Nascimento. DISPENSAR, a partir de 1º de setembro de 2005 da função: 1- Examinadores: Geraldo Brito Meireles,Roberto Lopes de Souza, Roosevelt Rodrigues Soares e Sebastião Martins de Lima. DISPENSAR, a partir de 1° de outubro de 2005 da função:Secretário: Ilka Albuquerque Barbosa.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOSÉ AUGUSTO JESUS SANTOS, Processo: 055-009846/2005, Prontuário: 01636205399/DF, CPF 490.800.671-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEILTON PEREIRA ALVES, Processo: 055-028436/2004, Prontuário: 01510792206/DF, CPF 956.041.111-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I e 244-VII do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.Interessado: NATALINO MARTINS MOREIRA, Processo: 055-026923/2004, Prontuário: 01324075155/DF, CPF 826.886.561-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OZIEL VIRGINIO DE MORAES, Processo: 055-011773/2004, Prontuário: 00235211928/DF, CPF 319.691.789-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON DA SILVA LIMA, Processo: 055-012468/2004, Prontuário: 00809636704/DF, CPF 490.781.191-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-001092/2005, Prontuário: 02846559475/DF, CPF 393.062.591-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARIANO DA FONSECA FILHO, Processo: 055-001929/2005, Prontuário: 00237936806/DF, CPF 329.735.511-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON CARDOSO, Processo: 055-017617/2005, Prontuário: 00291131772/DF, CPF 376.188.731-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MORAGAS DELAVY, Processo: 055-004899/2005, Prontuário: 00337408955/DF, CPF 645.593.601-97, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE SCATRUT NOBLAT, Processo: 055-004896/2005, Prontuário: 00209908457/DF, CPF 702.709.881-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO ALVES BEZERRA, Processo: 055-001957/2005, Prontuário: 00100394004/DF, CPF 610.527.601-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCIDES AQUINO DA SILVA, Processo: 055-001962/2005, Prontuário: 00350607788/DF, CPF 584.927.471-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORLANDO CAMPELO RIBEIRO, Processo: 055-013733/2005, Prontuário: 00499322393/DF, CPF 000.696.472-91, Catego-

ria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODENIR SOUZA VIANA, Processo: 055-010070/2005, Prontuário: 00393610623/DF, CPF 102.251.021-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIA REGINA PIETSCHMANN, Processo: 055-024534/2005, Prontuário: 01520645028/DF, CPF 794.836.829-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NORZINHO MENDES DE SOUZA, Processo: 055-020226/2004, Prontuário: 00081399662/DF, CPF 457.994.741-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAICON ROCHA FERREIRA SILVA, Processo: 055-019074/2004, Prontuário: 03344256692/DF, CPF 008.130.981-30, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FILIPE BUARQUE BANDEIRA, Processo: 055-026916/2004, Prontuário: 03242839760/DF, CPF 982.382.131-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEY RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-016213/2005, Prontuário: 02824221760/DF, CPF 807.578.801-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON DOS SANTOS DE MACEDO, Processo: 055-004049/2005, Prontuário: 02581926155/DF, CPF 868.107.903-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NESTOR BEZERRA DE LIMA JUNIOR, Processo: 055-026420/2004, Prontuário: 00294210998/DF, CPF 691.045.301-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-003958/2005, Prontuário: 02892898800/DF, CPF 008.141.761-60, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE BRITO DE MORAIS, Processo: 055-023662/2004, Prontuário: 03314796281/DF, CPF 016.938.601-55, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL FRANCISCO GONÇALVES, Processo: 055-017599/2005, Prontuário: 00400373890/DF, CPF 561.467.444-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-006039/2005, Prontuário: 00284952275/DF, CPF 477.753.271-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO MURILO E SILVA, Processo: 055-029707/2005, Prontuário: 00840492179/DF, CPF 471.708.751-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACI HENRIQUE DE OLIVEIRA, Processo: 055-004314/2005, Prontuário: 00064602078/DF, CPF 153.964.011-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLENE TEIXEIRA DE REZENDE ZEI, Processo: 055-024677/2005, Prontuário: 01695466873/DF, CPF 240.567.746-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-029720/2005, Prontuário: 00061575810/DF, CPF 483.947.691-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS GILBERTO CHARNAUX SERTA, Processo: 055-023101/2005, Prontuário: 00400677659/DF, CPF 273.702.161-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENARO DO ESPIRITO SANTO, Processo: 055-024686/2005, Prontuário: 00196321452/DF, CPF 046.163.161-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HEZIO MARCONI ALVES DE JESUS, Processo: 055-023105/2005, Prontuário: 01812392684/DF, CPF 235.431.323-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIZETE DO PRADO SOBRINHO, Processo: 055-008790/2005, Prontuário: 01097546318/DF, CPF 910.451.421-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIANA ANTUNES VALENTE, Processo: 055-005885/2005, Prontuário: 01867781575/DF, CPF 168.817.638-16, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON GARCIA CAMPOS, Processo: 055-010727/2005, Prontuário: 00118939616/DF, CPF 245.009.761-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSMIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS, Processo: 055-005866/2005, Prontuário: 03444486380/DF, CPF 185.729.521-87, Categoria: B , Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON RIBEIRO DO PRADO, Processo: 055-005862/2005, Prontuário: 00183449393/DF, CPF 647.969.651-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON GONSALVES BOMFIM, Processo: 055-024122/2004, Prontuário: 00321591219/DF, CPF 119.922.471-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA, Processo: 055-029705/2005, Prontuário: 01264081605/DF, CPF 715.700.981-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO CARDOSO, Processo: 055-030243/2005, Prontuário: 00288354608/DF, CPF 950.210.516-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1° do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: 1 - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 35, de 24 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2005, objeto do processo 190.000.907/2005. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2005.

Processo: 146.001.185/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 237/2005, no valor de R$ 23.341,86 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 141.003.313/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 442/2005, no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo: 305.000.061/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 200/2005, no valor de R$ 10.991,52 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way para as providências complementares.

Processo: 138.001.850/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de empenho nºs 331 e 333/2005, no valor de R$ 5.225,94 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia para as providências complementares.

Processo: 138.001.850/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de empenho nºs 332 e 334/2005, no valor de R$ 1.995,10 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 126, DE 04 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Auto de Apreensão 151721 DIFIS/RA – I: 01 carroção; Auto de Apreensão 151722 DIFIS/RA – I: 01

carroça; Auto de Apreensão 151724 DIFIS/RA – I: 01 carroção, 01 carrinho de puxar com duas rodas; Auto de Apreensão 4153 DIFIS/RA – I: 01 caixa de controle eletrônico metálico, 02 cancelas metálicas de aproximadamente 04 metros cada, 01 caixa de controle eletrônica metálica, 01 caixa de controle eletrônico metálica, 01 cancela metalica de aproximadamente 04 metros; Auto de Apreensão 151422 DIFIS/RA – I: 03 tonéis de plástico, 518 cervejas em lata, 76 refrigerantes em lata, 29 garrafas plásticas de suco de frutas 450 ml cada, 11 garrafas plásticas de guaraná mix 500 ml cada, 112 garrafas plásticas de água mineral; Auto de Apreensão 876 DIFIS/RA – I: 01 carroção de madeira (azul), 01 carroção de madeira, 01 carroção de madeira sem rodas; Auto de Apreensão 153117 DIFIS/RA – I: 03 carros de garrafas plásticas pequenas, 03 carros de garrafas plásticas grandes, 01 tesoura s/marca grande; Auto de Apreensão 151761 DIFIS/RA – I: 01 tanquinho quebrado, 01 carrinho de mão, 01 sofá reclinavel usado; Auto de Apreensão 151421 DIFIS/RA – I: 110 latas de cervejas; Auto de Apreensão 151420 DIFIS/RA – I: 01 freezer horizontal branco, 625 latas de refrigerantes diversos, 441 garrafinhas de água mineral 500 ml, 77 garrafas de suco xtapa 330 ml, 02 caixas pequenas de isopor com tampa, 01 saquinho contendo canudos (abertos) Auto de Apreensão 151756 DIFIS/RA – I: 02 carroções de madeira; Auto de Apreensão 151854 DIFIS/RA – I: 65 pacotes de algodão doce foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Casa da Mãe Preta Do Brasil CNPJ: 00432658/000172; Auto de Apreensão 4242 DIFIS/RA – I: 04 caixas de água mineral com 12 unidades, 16 caixas de refrigerante em lata com 12 unidades, 03 caixas de isopor, 01 carrinho; Auto de Apreensão 151713 DIFIS/RA – I: 02 carroção. Auto de Apreensão 153068 DIFIS/RA – I: 02 porta moeda, 02 calculadora livstar, 04 despertador livstar, 01 mini radio com fone livstar, 10 tesouras pequenas, 04 pacotes de mini ligas para cabelos, 07 ligas para cabelo coloridas, 05 cadeados, 13 pulseiras, 01 conjunto infantil c/ saia, 01 blusa infantil, 49 capas para celulares, 09 correntes, 51 pares de alça de sontiens (silicone), 11 prendedores de cabelo; Auto de Apreensão 4101 DIFIS/RA – I: 01 escada elicodal metálica; 10 grades metálicas; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 127, DE 04 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Auto de Apreensão 6027 DIFIS/RA – II: 01 são João da barra (conhaque), 01 cachaça seleta, 01 pinga com caju; Auto de Apreensão 6052 DIFIS/RA – II: 03 vinhos (cantina da serra), 01 litro catuaba selvagem (bebida alcoólica), 02 martine (bebida alcoólica); Auto de Apreensão 6051 DIFIS/RA – II: 22 domus(bebida alcoólica), 21 conhaque presidente(bebida alcoólica), 11 dreher (bebida alcoólica), 10 litros de 51 (bebida alcoólica), 15 cortezano (bebida alcoólica), 09 leão do norte jurubeba (bebida alcoólica), 02 montila (bebida alcoólica), 05 ipioca (bebida alcoólica), 05 vodka (bebida alcoólica), 05 campare (bebida alcoólica); Auto de Apreensão 610 DIFIS/RA – II: 02 caninha da roça (aguardente), 01 ypióca (aguardente); Auto de Apreensão 6078 DIFIS/RA – II: 04 cachaça pirassununga, 21, 04 cachaça pirassununga, 51; Auto de Apreensão 6077 DIFIS/RA – II: 02 cachaça São Francisco 970 ml, 03 cachaça ypióca, 02 conhaque chanceler, 03 aguardente caninha da roça, 05 conhaque dreher, 04 conhaque presidente, 06 jurubeba Leão do Norte, 05 paratudo, 09 aguardente OLD César 88, 12 cortezano; Auto de Apreensão 6076 DIFIS/RA – II: 01 vodka orloff, 02 catuaba selvagem 900 ml, 01 whisk natu-nobilis, 02 cachaça seleta 670 ml, 01 ron montilla carta ouro, 01 conhaque são João da barra, 02 aguardente velho barreiro 900 ml, 02 aguardente sapupara, 01 campari, 02 conhaque domus; Auto de Apreensão 608 DIFIS/RA – II: 01 ron montila, 01 são Francisco (cachaça), 01 selvagem catuaba (cachaça), 01 dreher conhaque (cachaça), 01 cortezano (vinho); Auto de Apreensão 6001 DIFIS/RA – II: 01 garrafa de cortezano 900 ml (bebida alcoólica); Auto de Apreensão 6079 DIFIS/RA – II: 43 caixas de uvas, 20 caixas e 1/2 de caqui, 02 caixas e 1/2 de peras, 18 pacotes de mexericas, 02 caixas de maçã, foram doados conforme recibos anexo ao Auto, para a Casa da Mãe Preta Do Brasil, CNPJ: 00432658/000172 e Centro Espírita Sebastião O. Martins, CNPJ: 00065060/0001-92; Auto de Apreensão 0609 DIFIS/RA – II: 48 bolsas femininas diversas cores (tipo couro), 08 bolsas tipo viagem de cor azul, 07 bolsas tipo viagem de cor preta, 02 sacolas tipo viagem de cor preta, 02 bolsas tipo viagem pequenas (preta e vermelho), 01 bolsa tipo viagem de cor cinza, 04 bolsas tipo viagem reguláveis (cor cinza), 22 bolsas (diversas cores de tecido e nylon), 11 pacotes de pano de prato com (4 unidades cada), 14 mochilas escolares tipo pasta de diversas cores, 02 mochilas escolares de cor preta da company, 17 mochilas (diversas cores), 01 bolsa xadrez, 14 cintos xadrez (tipo tranca), 86 cintos tipo couro de diversas cores, 45 carteiras de diversas cores, 09 porta cartões de (cor preta), 04 bolsas tipo viagem (cor verde), 01 bolsa tipo viagem (cor cinza), 04 guardas sol coloridos (danificados), 04 mesas montáveis em maderite, 04 ferros metálicos (suporte), 02 cabideiros metálicos,01 balde com três ferramentas e arames, 01 bolsa feminina, 01 bolsa verde (danificada); Auto de Apreensão 6026 DIFIS/RA – II: 01 balanteres (scotch whisky), 01 white horse (scolch whisky), 03 orloff (vodka), 01 teacher's (scotch whisky), 01 velho barreiro, 01 campari, 03 montilla, 10 litros de 51 (pirassununga), 01 menta (record), 01 OLD eicht blended wisky. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 128, DE 04 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Auto de Apreensão 519 DIFIS/RA – XIII: 110 lajotas de 10 X 20cm; Auto de Apreensão 522 DIFIS/RA – XIII: 2 metros e ½ de areia saibrosa; Auto de Apreensão 521 DIFIS/RA – XIII: 01 metro e 1/2 de areia lavada, 04 canos para água de 5 metros, 07 canos para esgoto de 100 mm classe B, 04 vigotas de angelin de 03 metros, 09 tabuas de 20 cm, 01 porta veneziana, 300 tijolos furados 20x20, 45 telhas de amianto, 04 vigotas de 03 metros, 08 barras de ferro de 3/8, 04 barras de ferro 6.3, 04 janelas veneziana, 01 folha de maderite 10 mm, 14 barras de ferro 4.1, 01 caixa da água de 500 litros; Auto de Apreensão 520DIFIS/RA – XIII: 400 tijolos tipo furado de 20X20cm. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 161, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Ação Social e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.169.000
04.122.0100.2397 CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTOR PUBLICO					
Ref. 000130 0001 CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTOR PUBLICO					
	99	31.90.13	100	110.000	
					110.000
04.122.0100.2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF					
Ref. 001804 0001 REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	100	100.000	
	99	31.90.13	100	50.000	
					150.000
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF					
Ref. 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	102	640.000	
					640.000
04.122.0228.2996 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001471 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	100	14.000	
	99	33.90.39	100	100.000	
	99	44.90.52	100	55.000	
					169.000
04.122.0228.4947 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU					
Ref. 001459 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU					
	99	33.90.39	100	100.000	

								100.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						1.000.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107	0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
			99	33.90.30	100	1.000		
			99	33.90.39	100	999.000		
								1.000.000
2005AC00443							TOTAL	2.169.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					117.800
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
			99	31.90.01	100	111.000	
			99	31.90.03	106	6.800	
							117.800
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL					6.800
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000077	0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
			99	31.90.03	133	6.800	
							6.800
2005AC00443							TOTAL 124.600

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.169.000
04.122.0100.2397		CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTOR PUBLICO					
Ref. 000130	0001	CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTOR PUBLICO					
			99	31.90.13	102	110.000	
							110.000
04.122.0100.2409		REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF					
Ref. 001804	0001	REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.11	102	150.000	
							150.000
Ref. 000136	0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	100	640.000	
							640.000
04.122.0228.2996		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001471	0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	102	14.000	
			99	33.90.39	102	100.000	
			99	44.90.52	102	55.000	
							169.000
04.122.0228.4947		MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU					
Ref. 001459	0001	MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU					
			99	33.90.39	102	100.000	
							100.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					1.000.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001107	0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					
			99	33.90.37	100	400.000	
			99	33.90.92	100	600.000	
							1.000.000
2005AC00443							TOTAL 2.169.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					117.800
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
			99	31.90.01	102	111.000	
			99	31.90.03	133	6.800	
							117.800
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL					6.800
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000077	0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
			99	31.90.03	106	6.800	
							6.800
2005AC00443							TOTAL 124.600